



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 014 DE 31 DE março DE 2009.

Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 045	Livro 21	Folha 14	Data 31/03/09
Horas 18:55		<i>Essauze</i>	
_____ FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo, parcelamento de débitos previdenciários devidos ao INSS, competência 04/2003 a 10/2005 - DCG - DÉBITO CONFESSADO EM GFIP Nº 36.449.414-0, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Tal medida se faz necessária uma vez que se tratam de débitos de gestões anteriores e no presente momento não disponibilizamos de recursos para a quitação imediata dos mesmos.

O referido parcelamento se torna imprescindível para que o Município não venha a ser negativado, ficando impossibilitado de firmar convênios com os demais órgãos da federação e receber repasses dos mesmos.

Portanto, para solucionar esse problema vimos através deste, solicitar a presente autorização de parcelamento.

Contando com a colaboração e apoio dos nobres Edis, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 31 de março de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos fixos em Sessão Ordinária do dia 31.03.09 - Essauze

Essauze
 31.03.09



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 31 DE março DE 2009.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

245 Livro 21 Folha 14 Data 31/03/09

Horas 18:55

[Assinatura]

FUNÇÃO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parcelamento oriundo de débitos previdenciários devidos ao INSS, competência 04/2003 a 10/2005 - DCG – DÉBITO CONFESSADO EM GFIP Nº 36.449.414-0, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - O Executivo Municipal estará autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas acrescendo-se ao débito juros e correção monetária, pelo período de parcelamento, advindas do montante originário correspondente a R\$ 87.397,18 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos).

Art. 3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças(MT); 31 de março de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em sessão Ordinária do dia 31.03.09 - [Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

DCG - DÉBITO CONFESSADO EM GFIP

DÉBITO: 36.449.414-0 Total Consolidade em: 28/02/2009

CONTRIBUINTE - DADOS DO CADASTRO NA RFB

CNPJ: 03.439.239/0001-50

Nome: MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: RUA CARAJAS N 522

Bairro: CENTRO

Município: BARRA DO GARCAS

UF: MT CEP: 78.600-000

TEL: (0000)0000-0000

DRF/ARF/CAC: 10.001.010

Competências do Débito Compreendida entre 04/2003 e 10/2005 inclusive.

CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO EM REAIS

Valor Originário	Multa	Juros	Total
87.397,18	0,00	48.351,05	135.748,23

Valor consolidado por extenso: CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS. *****)

Fica o contribuinte ciente de que o débito acima discriminado referente aos valores declarados em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP deverá ser recolhido por GPS específica ou parcelado, até o dia 14/04/2009.

Este instrumento servirá para inscrição do débito na dívida ativa, no todo ou em parte, e imediata cobrança judicial, na forma da legislação.

A não regularização do débito implicará sua inclusão no cadastro informativo de débitos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, nos termos do § 2º, do art. 2º, da lei nº 10.522/2002.

Os relatórios Demonstrativos do débito e seus fundamentos legais, podem ser obtidos no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br (Receita Previdenciária / Regularização de Divergências).

O contribuinte deverá comparecer no endereço da RFB, abaixo mencionado para: regularização do débito; atualização dos acréscimos legais até a data do pagamento; emissão de GPS específica e demais orientações.

ENDEREÇO DA RFB PARA O CONTRIBUINTE 03.439.239/0001-50

AV. MINISTRO JOAO ALBERTO, 828
BARRA DO GARCAS - MT CEP - 78600-000

CENTRO

FUNDAMENTOSEGAIS

Arts. 2º e 3º da Lei 11.457, de 16/03/2007;
Art. 32, IV, parágrafo 2º, da Lei 8.212/91, acrescentado pela Lei 9.528, de 10/12/97;
Art. 33, parágrafo 7º, da Lei 8.212/91, acrescentado pela Lei 9.528, de 10/12/97;
Art. 39, parágrafo 3º, da Lei 8.212/91 e alterações;
Art. 225 IV parágrafo 4º do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048, de 12/05/99;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2009, de 31 de março de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Quanto à possibilidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos é de competência da Câmara Municipal.

Quanto a este assunto é importante anexar notícia veiculada recentemente, demonstrando que o Governo Federal regulamentou parcelamento de débitos dos Municípios com INSS (Doc.).

O Governo Federal através do Decreto 6804/2009 regulamentou o parcelamento dos débitos dos Municípios com o Instituto Nacional do Seguro Social, que já estava previsto na Medida Provisória 457 de fevereiro de 2009.

Importante destacar que o pedido de parcelamento deverá ser formulado até 31.05.2009, na unidade da Receita Federal, por meio de preenchimento de formulário próprio.

Nos termos veiculado pelo Governo Federal os débitos objeto do parcelamento deverão ser pagos em prestações mensais equivalentes a, no mínimo, a 1,5% da média mensal da receita corrente líquida municipal referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação. O valor da prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à variação da taxa Selic, atualmente em 11,25% ao ano, e de mais 1%.

Assim, verifica que o pedido encontra-se em sintonia com a legislação federal, que regulamenta o parcelamento a todos os Municípios Brasileiros.

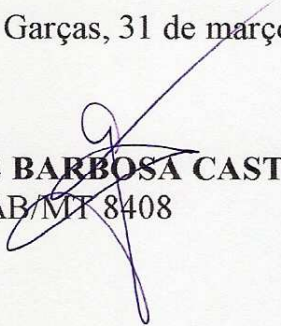
Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, e seguindo os termos do Decreto Presidencial, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.



É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 31 de março de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



BUSCA

NOTÍCIAS

[Início](#) · [Informe-se](#) · [Notícias](#)

Governo regulamenta parcelamento de débito dos municípios com INSS

23 de março de 2009 às 16:13

G1

[A-](#) [A+](#)

O governo federal regulamentou nesta segunda-feira (23), por meio do decreto presidencial 6804, o parcelamento dos débitos dos municípios com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que já estava previsto na Medida Provisória 457, de fevereiro deste ano.

Com isso, os débitos dos municípios, ou de suas autarquias e fundações municipais com o INSS, poderão ser parcelados em até 240 meses, no caso da contribuição patronal e, para a contribuição dos empregados, em até 60 meses.

Segundo as regras estabelecidas, o pedido de parcelamento deverá ser formulado e protocolado até 31 de maio de 2009 na unidade da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio tributário do município, por meio do preenchimento de formulário, cujo modelo será determinado por ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

As dívidas podem estar constituídas, ou não, inscritas, ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento. A exceção são os débitos que foram parcelados na forma da Lei número 9.639, de 25 de maio de 1998.

"A inclusão dos débitos objetos de discussão administrativa ou judicial fica condicionada a que o sujeito passivo desista expressamente, de forma irrevogável e irrevogável, total ou parcialmente, até 31 de maio de 2009, da impugnação, do recurso interposto, do embargo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais", informa o texto do decreto presidencial publicado nesta segunda-feira.

Os débitos objeto do parcelamento deverão ser pagos em prestações mensais equivalentes a, no mínimo, a 1,5% da média mensal da receita corrente líquida municipal referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação. O valor da prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à variação da taxa Selic, atualmente em 11,25% ao ano, e de mais 1%.

▼ **Compartilhe**



▼ **Palavras-chave**

[parcelamento debito inss](#)

> [Cursos online](#)

> [Notícias](#)

> [Artigos](#)

> [Produção Acadêmica](#)

> [Empregos](#)

> [Revistas](#)

> [Livros](#)

> [Jornais](#)

> [Eventos](#)

> [A Profissão](#)

> [Podcast Real](#)

> [Membros](#)

> [Blogs](#)

> [Comunidades](#)

> [Softwares Gratuitos](#)

> [Instituições](#)

> [O que é?](#)

> [Empresas](#)

> [Apresentação](#)

> [Anuncie](#)

> [Correspondentes](#)

> [Sala de Imprensa](#)

> [Promoções](#)

> [Parceiros](#)

> [ADM no seu site](#)

> [Contato](#)

> [Ranking](#)

▼ Mais notícias

- 17:46 > [Economistas avaliam que pacote tributário vai aquecer a dema...](#)
- 17:10 > [Manaus participa de ato público contra o desemprego e a cris...](#)
- 16:35 > [Desonerações custarão R\\$ 3,1 bilhões ao governo federal em 2...](#)
- 16:03 > ["Milagre" pós-1964 concentrou renda em período de expansão e...](#)
- 15:54 > [Paulo Bernardo defende ação integrada dos países para reduzi...](#)

> [Leia mais notícias](#)

▼ PUBLICAÇÕES RELACIONADAS

- > [Revista Veja](#)
Editora Abril
- > [Você S/A](#)
Editora Abril
- > [EXAME](#)
Editora Abril
- > [Inovações no Varejo: Decifrando o Quebra-Cabeça do Consumidor](#)
ALBERTO SERRENTINO
- > [A Revolução Invisível](#)
PETER F. DRUCKER

▼ Comentários

 [Escreva seu comentário](#)

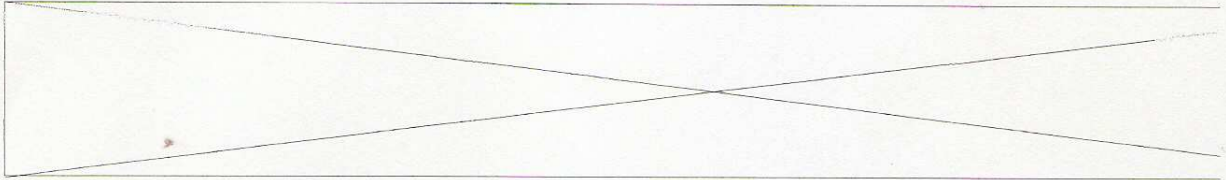
Nenhum comentário enviado por enquanto



[Apresentação](#) | [Anuncie](#) | [Política de Privacidade](#) | [Contato](#)



© 2003-2007. Administradores - O Portal da Administração.



ADMINISTRADORES.COM.BR
O FÓRUM DA ADMINISTRAÇÃO





Brasília, 31 de março de 2009.

Ir a outros Municípios: Estado Município Seleccione um município

Conheça a CNM

- institucional ▾
- Áreas Técnicas ▾
- Agência de Notícias
- Estudos Técnicos
- Entidades Estaduais
- Galeria de Fotos
- Legislação
- CNM Internacional

Programas Nacionais

- Gestão Previdenciária ▾
- Gestão Ambiental ▾
- Gestão Tributária ▾
- Desenvolvimento Urbano ▾
- Modernização da Gestão ▾
- Município Transparente ▾

Dados Indicadores

- Dados Gerais
- Dados Econômicos
- Demografia
- Educação
- Eleições Municipais
- Finanças
- IDH
- Infra-Estrutura
- IRFS/CNM
- Meio Ambiente
- Perfil Municipal
- PIB
- Saúde

Notícias

Previdência
(18/02/2009)

MP para parcelamento de débitos municipais é paliativa

CNM



municipais, relativos às referidas contribuições, junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em até duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas (para as empresas) ou em sessenta prestações mensais e consecutivas (para os trabalhadores e para as passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação).

As contribuições sociais das empresas são incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço com vencimento até 31 de janeiro de 2009. Por sua vez, as contribuições sociais dos trabalhadores incidem sobre o seu salário de contribuição, também com vencimento na mesma data.

MP com único diferencial

“Trata-se, na verdade, de uma reedição do parcelamento veiculado pela denominada ‘MP do Bem’”, afirma o presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, referindo-se à MP 255 – D, de 2005, convertida na Lei nº 11.196/2005.

A nova MP tem como diferencial o dia 31/01/2009 como data limite para os débitos que devem ser parcelados, sejam decorrentes de contribuições patronais ou dos segurados. Segundo Ziulkoski, diante da grande dívida dos municípios, essa medida se mostra tão somente como um paliativo do governo, ou seja, ineficaz para a resolução do problema.

O parcelamento de débitos previdenciários dos municípios viabilizará que estes acertem seus débitos junto ao RGPS, com redução em 50% dos juros, sujeitando-se, no caso de atraso ou inadimplemento das mensalidades acordadas, à consignação de parcela do seu respectivo FPM.

Desvantagens da MP

Para o presidente, um dos pontos desfavoráveis desse parcelamento – existente já na “MP do Bem” e que ainda se mostra presente na lei alterada – é a atualização do débito pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), quando a melhor opção é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Outro ponto que não convém aos municípios é o limite mínimo para o valor da prestação estabelecido em 1,5% sobre a média mensal da Receita Corrente Líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação. Essa limitação provoca uma diminuição da quantidade de parcelas.

De qualquer forma, o parcelamento, nos moldes em que está desenhado, traz algum fôlego aos municípios. Isso porque a opção pelo parcelamento – por parte dos municípios que se encontrem em estado de inadimplência e, portanto, impedidos de ter acesso à Certidão Negativa de Débito (CND) – obriga o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a partir da formalização do requerimento de parcelamento, a emitir Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa (CPD-EM).

Outras

- 31/03/2009
CNM: de
do gover
mais de
- 31/03/2009
Dívida pr
pode ser
anos
- 31/03/2009
Município
criação c
internaci
- 30/03/2009
Chapa lic
eleita pa
triênio 21
- 30/03/2009
Gestores
protesto
valores c
- 30/03/2009
Prefeitos
orientaçã

Emendas ao texto da medida

A CPD-EN, na prática, afasta o engessamento e os obstáculos para as operações de transferência voluntária de verbas, celebração de convênios, contratos e financiamento junto às instituições financeiras.

"Embora a MP represente uma sobrevida para os municípios em débitos previdenciários, a CNM apresentará emendas ao texto da medida, com a finalidade de alterar a taxa de atualização dos débitos de Selic para TJLP, bem como para desvincular o valor mínimo da prestação da Receita Corrente Líquida", assevera Ziulkoski.

O parcelamento pode ser estendido aos débitos dos municípios junto aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 40, parágrafo 12.

Confira [aqui](#) o texto da MP publicado no Diário Oficial da União (DOU).

[Mais notícias aqui](#)

[Boletins de rádio](#)

[Voltar](#)

Sede: SCRS 505, Bloco C Lote 01 - 3º andar - Brasília DF
CEP 70.350-530 61 2101.6000 - Fax 61 2101.6008
CidadeCompras: CRS 509 - Bloco C - 2º andar - Brasília - DF - CEP 70.360-530

Todo material produzido pela **Confederação Nacional de Municípios** pode ser reproduzido desde que



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/09
Ozawa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 0014/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de 03 de 2009

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/09
Abreu

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei n.º 014 /2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de 03 de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/09
Ozawa

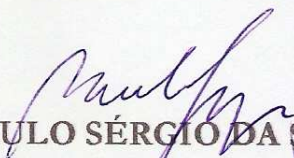
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

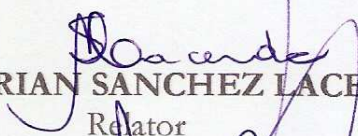
PARECER


Ao Projeto de Lei n.º 014/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de
03 de 2009.


Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª Dr.ª MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 014/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	✓		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos firmes em
Sessão Ordinária de dia 31.03.09 - Cessante*